



## **LEI Nº 6.111, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoria: Prefeito Municipal.

**ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº 6.081, DE 4 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2006.**

*O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O Demonstrativo VI do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.081, de 4 de julho de 2005, fica acrescido da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarulhos, relativa à avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, nos termos do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 9 de dezembro de 2005.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Boletim Oficial nº 099/2005-GP - Diário Oficial do Município de 16 de dezembro de 2005  
PA nº 15292/2005

## ANEXO ÚNICO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2006 ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - BASE: DEZEMBRO/2004.

#### OBJETIVO

Elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarulhos em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF em sua alínea a, inciso IV, § 2º do artigo 4º.

#### DAS RECEITAS

1. Os valores expostos na coluna receita, foram calculados considerando o previsto no inciso I do artigo 35 e artigo 36 da Lei nº 4.755, de 11 de dezembro de 1995 e, artigo 1º do Decreto nº 22.440, de 29 de dezembro de 2003, o qual transcrevemos, *in verbis*:

Lei nº 4.755, de 11 de dezembro de 1995.

**Art. 35.** O custeio dos benefícios previstos nesta Lei, será atendido pelas contribuições dos segurados, devidas em mensalidades integrais, correspondentes a:

I - 8% (oito por cento):

- a) para os segurados em exercício e para os aposentados, sobre os vencimentos acrescidos das demais vantagens a eles incorporadas, percebidos mensalmente;
- b) para os facultativos a que alude o artigo 4º, sobre os subsídios percebidos pelo exercício dos respectivos mandatos.

II - 16% (dezesesseis por cento):

- a) para os segurados sob afastamento não remunerado, sobre os vencimentos e demais vantagens a ele incorporados, que perceberiam no mês, se estivessem em exercício.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer a existência de beneficiários, na qualidade de assistidos, a contribuição será acrescida, para cada um deles, de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos e demais vantagens a ele incorporadas, referidas neste artigo.

**Art. 36.** A Prefeitura Municipal de Guarulhos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal de Guarulhos e outras entidades cujos funcionários venham a usufruir dos serviços do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos contribuirão com recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados, devendo o repasse do numerário ocorrer no mesmo dia do pagamento dos servidores municipais, sendo corrigidos os valores pela UFMG, ou outro índice que o substitua, quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias.

Decreto nº 22.440, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 1º** Para o custeio dos benefícios de auxílio-reclusão e pensão por morte será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições dos segurados estabelecidas no artigo 35 da Lei 4.755/95.

**Parágrafo único.** Para o custeio dos benefícios definidos neste artigo, o Município de Guarulhos e suas Autarquias, bem como outras entidades cujos funcionários usufruam ou venham usufruir dos benefícios e serviços do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, contribuirão com recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados, cuja destinação será idêntica aquela prevista no caput, devendo o repasse do numerário ocorrer no mesmo dia do pagamento dos servidores municipais, sendo corrigidos os valores pelos índices oficialmente estabelecidos no município, quando ocorrer atraso superior a trinta dias.

2. Para o ano de 2004 consideramos a receita efetivamente recebida pelo IPREF, sendo da Patronal, R\$ 2.188.021,50 e dos Servidores R\$ 2.188.021,50.

3. Para os demais anos consideramos as folhas de R\$ 5.012.354,76 (cinco milhões, doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à dezembro de 2004 para elaboração da projeção da Receita.

## DAS DESPESAS

1. As despesas consideradas para o ano de 2004 foram as despendidas no ano.
2. Para as projeções dos demais anos foram baseadas nas despesas de Dezembro de 2004, conforme a seguir:

<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Folha de Inativos dez/2004 925	3.391.813,01
Folha de Pensionistas dez/2004 357	725.280,93

3. Para cálculo das projeções de novos aposentados e novos pensionistas

a) Aposentados por invalidez

$i_x$  - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" se invalidar antes de atingir a idade "x+1".

b) Demais aposentadorias

$AP_x$  - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" se aposentar com idade "y".

c) Das pensões

c<sub>1</sub>)  $q_x$  - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" falecer antes de atingir a idade "y" ou aposentado falecer com a idade "y".

c<sub>2</sub>)  $q_x^i$  - probabilidade de um servidor aposentado por invalidez falecer com idade "x".

c<sub>3</sub>)  $E_x$  - probabilidade de um pensionista falecer com idade "x".

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2005**

LRF, art. 4, § 2º, inciso IV - Alínea a

Valores em Reais

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DEFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)	VALOR (b+c-d)	
2004	2.188.022	2.188.022	9.160.500	(4.784.457)	4.784.457
2005	2.847.050	2.847.050	9.486.202	(3.792.102)	3.792.102
2006	2.766.473	2.766.473	9.946.652	(4.413.705)	4.413.705
2007	2.685.778	2.685.778	10.310.469	(4.938.912)	4.938.912
2008	2.606.812	2.606.812	10.586.558	(5.372.934)	5.372.934
2009	2.527.067	2.527.067	10.783.788	(5.729.655)	5.729.655
2010	2.445.361	2.445.361	10.909.567	(6.018.845)	6.018.845
2011	2.363.961	2.363.961	10.970.451	(6.242.529)	6.242.529
2012	2.282.040	2.282.040	10.973.261	(6.409.181)	6.409.181
2013	2.200.487	2.200.487	10.924.097	(6.523.124)	6.523.124
2014	2.122.172	2.122.172	10.828.868	(6.584.523)	6.584.523
2015	2.040.504	2.040.504	10.693.800	(6.612.792)	6.612.792
2016	1.970.037	1.970.037	10.522.899	(6.582.826)	6.582.826
2017	1.902.979	1.902.979	10.323.504	(6.517.546)	6.517.546
2018	1.833.137	1.833.137	10.100.272	(6.433.998)	6.433.998
2019	1.751.371	1.751.371	9.856.018	(6.353.276)	6.353.276
2020	1.672.955	1.672.955	9.591.421	(6.245.512)	6.245.512
2021	1.609.758	1.609.758	9.310.562	(6.091.046)	6.091.046
2022	1.557.574	1.557.574	9.019.459	(5.904.311)	5.904.311
2023	1.508.830	1.508.830	8.722.481	(5.704.821)	5.704.821
2024	1.459.394	1.459.394	8.421.998	(5.503.210)	5.503.210
2025	1.408.854	1.408.854	8.119.458	(5.301.750)	5.301.750
2026	1.371.362	1.371.362	7.815.703	(5.072.980)	5.072.980
2027	1.331.102	1.331.102	7.514.573	(4.852.369)	4.852.369
2028	1.301.208	1.301.208	7.216.099	(4.613.684)	4.613.684
2029	1.266.270	1.266.270	6.922.698	(4.390.158)	4.390.158
2030	1.233.303	1.233.303	6.634.059	(4.167.452)	4.167.452
2031	1.200.681	1.200.681	6.350.954	(3.949.592)	3.949.592
2032	1.177.643	1.177.643	6.073.812	(3.718.525)	3.718.525
2033	1.154.186	1.154.186	5.804.116	(3.495.743)	3.495.743
2034	1.138.781	1.138.781	5.541.890	(3.264.329)	3.264.329
2035	1.111.892	1.111.892	5.288.078	(3.064.293)	3.064.293
2036	1.096.276	1.096.276	5.041.358	(2.848.806)	2.848.806
2037	1.081.290	1.081.290	4.802.928	(2.640.349)	2.640.349
2038	1.067.079	1.067.079	4.572.706	(2.438.549)	2.438.549
2039	1.053.030	1.053.030	4.350.605	(2.244.544)	2.244.544
2040	1.042.801	1.042.801	4.136.467	(2.050.866)	2.050.866
2041	1.030.499	1.030.499	3.930.435	(1.869.436)	1.869.436
2042	1.022.996	1.022.996	3.732.126	(1.686.135)	1.686.135

Fonte dos Dados: IPREF

**Mortalidade de Válidos: AT-1949 ( $q_x^m$ )**

**Mortalidade de Inválidos: IAPB - 1957 ( $q_x^i$ )**

**Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas ( $i_x$ )**

x	$q_x^m$	$q_x^i$	$i_x$
15	0,000537	0,000000	0,000587
16	0,000551	0,000000	0,000584
17	0,000567	0,000000	0,000581
18	0,000584	0,000000	0,000578
19	0,000603	0,217000	0,000575
20	0,000624	0,205000	0,000574
21	0,000648	0,193000	0,000572
22	0,000674	0,182000	0,000571
23	0,000702	0,171000	0,000570
24	0,000733	0,161000	0,000570
25	0,000768	0,151000	0,000571
26	0,000806	0,141000	0,000573
27	0,000849	0,132000	0,000577
28	0,000896	0,123000	0,000582
29	0,000947	0,114000	0,000586
30	0,001004	0,106000	0,000592
31	0,001067	0,100000	0,000601
32	0,001136	0,095000	0,000613
33	0,001213	0,092000	0,000629
34	0,001297	0,090000	0,000648
35	0,001391	0,089000	0,000672
36	0,001494	0,088000	0,000701
37	0,001607	0,088000	0,000735
38	0,001733	0,087000	0,000775
39	0,001872	0,086000	0,000819
40	0,002025	0,085000	0,000869
41	0,002220	0,085000	0,000924
42	0,002481	0,085000	0,000985
43	0,002804	0,086000	0,001051
44	0,003187	0,086000	0,001123
45	0,003625	0,087000	0,001203
46	0,004116	0,088000	0,001293
47	0,004657	0,088000	0,001392

x	$q_x^m$	$q_x^i$	$i_x$
48	0,005246	0,089000	0,001505
49	0,005880	0,090000	0,001632
50	0,006557	0,091000	0,001777
51	0,007277	0,092000	0,001940
52	0,008038	0,095000	0,002127
53	0,008840	0,096000	0,002342
54	0,009682	0,099000	0,002597
55	0,010565	0,101000	0,002898
56	0,011491	0,103000	0,003263
57	0,012460	0,105000	0,003707
58	0,013476	0,107000	0,004248
59	0,014542	0,109000	0,004911
60	0,015662	0,111000	0,005719
61	0,016869	0,113000	0,006705
62	0,018199	0,114000	0,007897
63	0,019666	0,114000	0,009334
64	0,021283	0,115000	0,011069
65	0,023066	0,115000	0,013172
66	0,025030	0,119000	0,015675
67	0,027193	0,129000	0,018653
68	0,029577	0,139000	0,022197
69	0,032202	0,150000	0,026414
70	0,035092	0,161000	0,031433
71	0,038272	0,173000	0,037406
72	0,041771	0,185000	0,044513
73	0,045620	0,198000	0,052970
74	0,049852	0,212000	0,063034
75	0,054501	0,228000	0,075011
76	0,059609	0,246000	0,089263
77	0,065216	0,266000	0,106223
78	0,071368	0,289000	0,126405
79	0,078113	0,317000	0,150423
80	0,085582	0,351000	0,179003